



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**ATO DECISÓRIO Nº 026-OTT – SSMR/8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTT**  
(Aviso de Convocação nº 005-OTT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 005-OTT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

**PUBLICAR** a solução da análise do Recurso Administrativo interposto pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário, da área relacionada a seguir:

| Área: Fisioterapia       |   |   |                   |
|--------------------------|---|---|-------------------|
| NOME                     | SOLICITAÇÃO   | JUSTIFICATIVA   | SOLUÇÃO           |
| Mirelly Araújo de Moraes | A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional. | Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que:<br>Cadastrou o período de experiência profissional de 01/02/2014 a 03/04/2017, <b>como autônomo</b> , apresentando uma <b>“Declaração de Trabalho”</b> contrariando assim o Inciso III, do Art. 64 que requer <b>Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)</b> e o <b>extrato de contribuições emitido</b> pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).<br>Cadastrou o certificado do curso de Fisioterapia em Cervicalgia e Lombalgia, informando um período de realização inferior a carga horária contida no certificado em questão, contrariando assim o Parágrafo único do Art. 38, do Aviso de Convocação que diz: <b>“Os cursos livres deverão ter a carga horária compatível com o período de realização do curso”</b> .<br>Cadastrou o período de experiência profissional de 01/08/2012 a 01/07/2015, como autônomo, apresentando um <b>“Atestado de Capacidade Técnica”</b> contrariando assim o Inciso III, do Art. 64 que requer <b>Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)</b> e o <b>extrato de contribuições emitido</b> pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). | <b>INDEFERIDO</b> |

| Área: Fisioterapia               |   |   |                       |
|----------------------------------|---|---|-----------------------|
| NOME                             | SOLICITAÇÃO   | JUSTIFICATIVA   | SOLUÇÃO               |
| Axell Timotheo Lima Acioli Lins  | O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional. | Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: Cadastrou o certificado de Residência Multiprofissional em Intensivismo, porém não apresentou o histórico escolar, contrariando assim o Art. 37 do Aviso de Convocação, que diz: <b>“Não serão aceitos diplomas ou certificados sem o histórico escolar</b> , a carga horária e a data de término do referido curso ou atividade”.<br>Cadastrou o período de experiência profissional de 01/04/2019 a 01/03/2022, apresentando uma <b>“Declaração”</b> contariando assim, o Art. 64, do Aviso de Convocação, que define as maneiras de comprovação das atividades profissionais.<br>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que há coerência na solicitação referente ao curso livre realizado. Em consequência o voluntário passa a obter a seguinte pontuação: <b>4,3000</b> . | PARCIALMENTE DEFERIDO |
| Anderson da Silva Rodrigues      | O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional. | Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: Cadastrou o período de experiência profissional de 07/08/2019 a 04/11/2019, porém não apresentou o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), contrariando o Inciso I, do Art. 64, do Aviso de Convocação.<br>Apresentou documentação anexada ao recurso, porém o Art. 114. Estabelece que: “Na solicitação do recurso <b>não serão analisados novos documentos</b> que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou entregues na etapa da conferência presencial de documentação”.   | INDEFERIDO            |
| Andrezza Sousa Assuncao da Silva | A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional. | Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: Cadastrou o período de experiência profissional de 01/08/2013 a 01/07/2022, porém inseriu <b>apenas a carteira de trabalho digital</b> , deixando de apresentar <b>o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)</b> , contrariando o Inciso I, do Art. 64, do Aviso de Convocação.  | INDEFERIDO            |

Belém-PA, 5 de dezembro de 2022.

**Gen Div OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO**  
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

**RICARDO FACÓ DE ALBUQUERQUE – Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar